

LEINº 624/72

*Autoriza assinar Têmpo de Ajuste  
com a Campanha Nacional de Ali-  
mentação Escolar - (CNAE) -*

*O PREFEITO MUNICIPAL*

*FAÇO SABER, que a Câmara Municipa-  
l Decreta e eu Sanciono a se-  
quinte LEI:*

*Artigo 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado, a assinar convênio /  
com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar ( CNAE ) do  
Ministério de Educação e Cultura, para executar o programa  
de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, no Têmpo /  
de Ajuste em anexo, a partir do mês de março de 1972.*

*§ Único - O convênio de que trata este artigo é renovável, anualmen-  
te, de acordo com a previsão orçamentária para o exercício  
financeiro.*

*Artigo 2º - Para o desenvolvimento das obrigações contraídas no Têmpo/  
de Ajuste, o Prefeito aplicará importância mensal nos limi-  
tes da dotação orçamentária para "Merenda Escolar".*

*Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, cor-  
resão a conta de verba própria do Orçamento.*

*Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga  
as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 13 DE MARÇO DE 1972.*

*FERNANDO LUKARELLI RODRIGUES*

*RENATO PEDROSO DE BARROS = [assinatura]*

*NELSON MARQUES*

*Gab/sa*

*Regº. sdo nº 96/72 -*